

## RESOLUÇÃO N° 01/2019

Dispõe sobre a abreviação da duração de cursos de graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que em seu art. 47, § 2º, preconiza que “Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”,

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CES 690/2000 que estabelece: “Quanto às normas a serem seguidas para a aplicação de ‘banca examinadora especial’ (...), julgamos ser de exclusiva competência da Universidade formulá-las, sob a égide da autonomia universitária, podendo esta Câmara apenas aconselhar que a banca inclua também professores universitários da área de outras universidades, em adição aos professores da própria instituição”,

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CES 0210/2002, que afirma ser “(...) indispensável que os sistemas de ensino emitam normas específicas, sobretudo quanto à possibilidade de que os cursos tenham abreviada a sua duração em decorrência do ‘aproveitamento de estudos’ e dos procedimentos de avaliação e validação de estudos e conhecimentos construídos em realidades concretas, inclusive no mundo do trabalho, como preconiza a LDB 9.394/96”,

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário em Reunião Extraordinária realizada no dia 08 de agosto de 2018,

### RESOLVE:

**Art. 1º** O/a estudante de 1º e 2º ciclos da Graduação da UFSB que tenha excepcional desempenho acadêmico poderá solicitar abreviação da duração do curso estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), se atender a um dos seguintes critérios:

- I- estar no último ano do curso e apresentar excepcional desempenho acadêmico, compreendido como: coeficiente de rendimento igual ou superior a 9,0, ausência de cancelamento, trancamento, abandono e/ou reprovação em Componentes Curriculares, participação comprovada em grupos de pesquisa, projetos de pesquisa ou extensão, evento científico e/ou artístico-culturais com apresentação de trabalho.
- II- estar no último quadrimestre do curso e ser aprovado em concurso público, intercâmbio ou seleção de pós-graduação *stricto sensu*.

**Parágrafo único.** O/A estudante que tenha a possibilidade de integralizar o curso em tempo inferior ao mínimo previsto no PPC devido a aproveitamento de estudos está impedido/a de

solicitar abreviação de duração de curso nos termos desta Resolução, excetuando-se os casos do inciso II.

**Art. 2º** A solicitação de abreviação da duração de curso deverá ser feita pelo/a estudante, em período definido no Calendário Acadêmico, via protocolo na SECAD, que encaminhará ao Colegiado de Curso para verificação do cumprimento das exigências e posteriores providências cabíveis, caso seja aceita.

§ 1º O requerimento de abreviação da duração de curso deverá ser instruído por:

I- Na hipótese do inciso I do art. 1º:

- a) Histórico Escolar atualizado;
- b) comprovação de participação em Grupo de pesquisa por meio de Declaração emitida pelo professor líder do referido grupo;
- c) comprovação de participação em projeto de pesquisa ou extensão por meio de Declaração emitida pela Diretoria de Pesquisa, Criação e Inovação ou órgão equivalente;
- d) comprovação de participação em evento científico e/ou artístico-cultural com apresentação de trabalho por meio de Certificado ou Declaração de coordenação do evento.

II- Na hipótese do inciso II do art. 1º:

- a) Histórico Escolar atualizado;
- b) comprovação de aprovação em concurso público, intercâmbio ou seleção para pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado.

§ 2º A solicitação de abreviação da duração de curso deverá ser realizada com antecedência mínima de 1 (um) quadrimestre em relação ao que o/a estudante pretende integralizar o curso.

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser requerida fora do prazo estabelecido em Calendário Acadêmico, quando se tratar da hipótese prevista no inciso II do art. 1º.

**Art. 3º** A solicitação de abreviação da duração de curso será avaliada mediante provas e outros instrumentos de avaliação específicos, elaborados e corrigidos por Banca Examinadora Especial, indicada pelo Colegiado de Curso e instituída por meio de portaria da Unidade Acadêmica, em no máximo 10 dias corridos após a solicitação do/a estudante.

§ 1º A Banca Examinadora Especial será formada por no mínimo três docentes com formação e atuação em áreas relacionadas ao curso, sendo pelo menos um/a membro/a do Colegiado de Curso no qual o/a estudante está matriculado/a e um/a externo/a à UFSB.

§ 2º A Banca Examinadora Especial terá autonomia para definir o formato do/s instrumento/s de avaliação.

§ 3º O/s instrumento/s de avaliação deverá/ão abordar competências e habilidades previstas no perfil do egresso constantes no PPC do curso.

§ 4º O programa de avaliação elaborado pela Banca Examinadora Especial deverá explicitar as seguintes informações:

- I- data, horário e local dos exames;
- II- competências e habilidades estabelecidas no PPC;

- III- conteúdos programáticos;
- IV- instrumentos de avaliação e sua abrangência;
- V- critérios de avaliação.

§ 5º A aprovação na Banca Examinadora Especial será atestada mediante aproveitamento mínimo de 85% na avaliação.

§ 6º A Banca Examinadora Especial terá 20 dias, no máximo, para encaminhar o resultado ao Colegiado de Curso, recomendando que se observem os prazos gerados nos casos do inciso II do art. 1º.

§ 7º O resultado da avaliação e o parecer da Banca Examinadora Especial quanto à possibilidade de abreviação da duração de curso deverão ser publicados pela Unidade Acadêmica.

§ 8º Somente caberá recurso da decisão final da Banca Examinadora Especial em caso de manifesta irregularidade por inobservância das disposições legais ou regimentais.

§ 9º No caso da excepcionalidade prevista no § 8º deste artigo, o recurso deverá ser encaminhado, no prazo de (dois) dias após a divulgação do resultado, ao Colegiado de Curso, cabendo a este analisar a pertinência.

§ 10. O Colegiado homologa o resultado e encaminha para a SECAD fazer o registro no SIGAA e o arquivamento da documentação comprobatória do processo.

**Art. 4º** Em nenhuma hipótese será concedida abreviação da duração de curso superior a dois quadrimestres nos termos desta Resolução.

**Art. 5º** Casos omissos desta Resolução serão analisados pelo Conselho Universitário.

**Art. 6º** Fica revogado o art. 2º da Resolução 11/2015 e demais disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 14 de janeiro de 2019



**FRANCISCO JOSE GOMES MESQUITA**  
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR